

HOMOLOGAÇÃO

D.M. 18/7/01
D.O.U. 20/7/01 Seção 15 P. 23
ATO: PM. 1563 18/7/01
D.O.U. 20/7/01 Seção 15 P. 22



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

885/01

INTERESSADO: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade Adventista de Educação e Ciências Humanas, com sede no município de Hortolândia, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23033.001418/99-01		
PARECER N.º: CNE/CES 0885/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/06/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Adventista de Educação e Ciências Humanas com o objetivo de compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Após o cumprimento de Diligência, as alterações propostas pela Instituição foram consideradas adequadas pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, da SESu/MEC.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora, acolhendo análise feita pela SESu/MEC, recomenda a aprovação do Regimento da Faculdade Adventista de Educação e Ciências Humanas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Hortolândia, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, com sede no município de Arthur Nogueira, Estado de São Paulo.

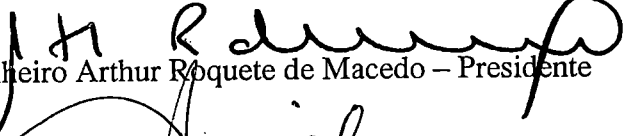
Brasília(DF), 05 de junho de 2001.



Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Rôquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

silke 883/2001 50

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 74 / 2001

Processo. : 23033.001418/99-01
Interessado : Faculdade Adventista de Educação e Ciências Humanas
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Adventista de Educação e Ciências Humanas com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

OK

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES. e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 11/02/99, com a edição da Portaria n.º 271/MEC que autorizou o funcionamento do curso de Pedagogia.

O texto regimental é composto por 65 artigos, distribuídos em 9 títulos, 21 capítulos e 2 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

[Handwritten Signature]

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 9º, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 17 e 24 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (arts. 25, I e 26), a exigência de catálogo de curso (art. 28, §3º) e ao ingresso na instituição (arts. 27 e 29). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

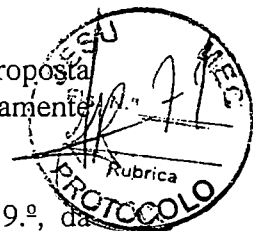
O artigo 28, §4º trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 43, II e parágrafo único, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 45, I, da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 34 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 35, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 19 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 59 e 60 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

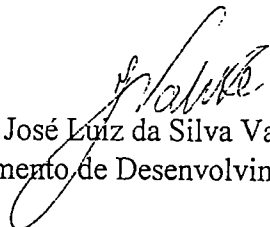
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



III - CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Adventista de Educação e Ciências Humanas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Hortolândia, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, com sede no município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de abril de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior